



Em 16/12/80

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

Aluizio de Campos Costa  
Prefeito

## LEI MUNICIPAL N.º 1.655

**EMENTA:** - REGULARIZA A SITUAÇÃO DO COMÉRCIO.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica permitida a regularização dos vários ramos comerciais e industriais, já instalados, bem como de outras atividades profissionais, independentemente de qualquer zona em que esteja localizado, para fins de obtenção de Alvará de Localização, desde que, não se constituam em agentes de poluição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excluem-se as casas noturnas e o comércio de ferro velho.

ARTIGO 2º - Todos os pedidos de regularização serão analisados pelo Conselho Permanente de Aprovação de Projetos - COAPRO - que decidirá da conveniência ou não, da concessão do Alvará.

ARTIGO 3º - Os interessados terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para legalizar a situação de suas atividades, a contar da data da publicação da presente Lei.

ARTIGO 4º - Aos que se enquadrarem na presente Lei, haverá um prazo de 3 (três) anos para se localizarem em locais adequados, de acordo com o que preceitua o PEDI/VR.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda,

ALUÍZIO DE CAMPOS COSTA  
Prefeito

PROJ. LEI - 042/80

Autor: Aristides Martins da Silva

ISSM/.

